
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.456, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 80.031.589,51 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei nº 9.496, de 11 de janeiro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 80.031.589,51 (Oitenta Milhões, Trinta e Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	8.560.260,15
071011545114897645 - SEDOP	0101	444042	8.841.928,94
071011545115087556 - SEDOP	0101	444042	8.283.471,13
071011569514987658 - SEDOP	0101	444042	1.273.931,25
071011581114997659 - SEDOP	0101	444042	1.923.236,73
071011751214897567 - SEDOP	0101	444042	288.537,16
081012781314998796 - SEEL	0101	335041	700.000,00
111080412212978409 - Auditoria Geral do Estado	0301	449052	249.013,84
141012060814918705 - SEDAP	0101	444042	500.000,00
141012060814918710 - SEDAP	0101	444042	529.000,00
141012060814918715 - SEDAP	0101	449052	6.755.000,00
151011339215038425 - SECULT	0101	335041	250.000,00
161011212215097607 - SEDUC	0101	444041	160.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0101	319004	1.000.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0101	319016	500.000,00
241012369114988786 - SEDEME	0101	335041	100.000,00
281010460814918715 - NGPR	0101	449052	130.000,00
291012678214867429 - SETRAN	0101	444042	1.000.000,00
291012678214867430 - SETRAN	0101	444042	3.511.891,04
291012678214867505 - SETRAN	0101	444042	12.625.705,65
311010618215028825 - CBM	0101	339015	2.000.000,00
362011412212978339 - Fundação ParáPaz	0101	319004	25.100,00
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	335041	1.920.000,00
582012884600009042 - CEASA	0101	469092	15.609,57
832010412815088887 - EGPA	0101	339039	43.700,00

871010824415058859 - FEAS	0101	334181	200.000,00
901011012212978338 - FES	0301	449052	4.872.011,31
901011012212978339 - FES	0101	319004	81.000,00
901011030115078874 - FES	0101	334181	222.791,68
901011030215077582 - FES	0101	444042	4.593.911,45
901011030215078288 - FES	0101	335043	4.239.188,61
901011030215078289 - FES	0101	444042	4.630.001,00
961011112212978339- NGPMCREDCID-ADM	0101	339036	6.300,00
TOTAL			80.031.589,51

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011512115088890 - SEDOP	0101	444042	1.350.000,00
111080412212978409 - Auditoria Geral do Estado	0301	339037	20.000,00
111080412415088252 - Auditoria Geral do Estado	0301	339014	70.000,00
111080412415088252 - Auditoria Geral do Estado	0301	339033	100.000,00
111080412615088585 - Auditoria Geral do Estado	0301	339140	20.000,00
111080412815088915 - Auditoria Geral do Estado	0301	339014	20.000,00
111080412815088915 - Auditoria Geral do Estado	0301	339033	19.013,84
462021339215038841 - FCP	0101	339039	160.000,00
761010842215008818 - SEAC	0101	449051	17.604.425,30
761010842215008818 - SEAC	0101	449052	2.400.000,00
832010436315018821 - EGPA	0101	339036	43.700,00
842020927200019026 - FINANPREV	0101	319003	6.765.467,44
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319001	42.089.029,62
842020927200019027 - FINANPREV	0101	319011	2.885.542,00
901011030215078289 - FES	0301	449052	4.872.011,31
911022884600009047 - Enc. SEPLAD-PL	0101	319016	1.606.100,00
961011112212978338 - NGPMCREDCID-ADM	0101	339039	6.300,00
TOTAL			80.031.589,51

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de junho de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO
Secretário de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 35.025, DE 28/06/2022.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.